



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Of. nº 482/2025-GAB.

Monte Carlo, 4 de dezembro de 2025.

Ao Senhor  
**Volnir Stratmann**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Monte Carlo - SC

*Assunto: Projeto de Lei Municipal*

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 41/2025**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em anexo segue matrícula do imóvel.

Atenciosamente,

**ALCIONE ROBERTO BUYNÓ**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM BEM IMÓVEL AO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA USO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, para uso institucional pelo órgão público beneficiário, o bem imóvel de propriedade do Município de Monte Carlo, com as seguintes características:

**I - Terreno:** um terreno urbano registrado sob a matrícula nº 6967, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo/SC, com área de 501,52 m<sup>2</sup>, situado na Rodovia SC-452, Km 24, nº 1280, Centro, Município de Monte Carlo/SC, conforme descrição oficial constante na respectiva matrícula (6967).

**II - Benfeitoria:** uma edificação comercial de sala e lojas em alvenaria, com 01 pavimento, medindo 74.20m<sup>2</sup> (Av-4-6.967).

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da doação destina-se exclusivamente à instalação, manutenção e funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo órgão estadual beneficiário, sendo vedada a alteração de finalidade.

**Art. 2º** A doação será formalizada mediante procedimento administrativo próprio, observados os termos constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, devendo o respectivo instrumento conter, de forma expressa, que o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do doador, acompanhado de todas as benfeitorias nele realizadas, caso deixe de ser utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sem que assista ao donatário qualquer direito à indenização.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas, ambientais e tributárias que venham a ocorrer sobre o bem doado.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa no cadastro de bens imóveis e na contabilidade, do valor contábil correspondente ao bem relacionado nesta Lei, tão logo for assinado o Termo de Doação entre o Doador e o Donatário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 4 de dezembro de 2025.

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



### Justificativa

**Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:**

A presente proposta legislativa tem como objetivo autorizar a cessão de uso, com posterior doação, de imóvel de propriedade do Município de Monte Carlo ao Estado de Santa Catarina, para fins de construção e instalação de unidade própria da Polícia Militar de Santa Catarina.

A medida representa importante avanço para a infraestrutura de segurança pública local, proporcionando melhores condições operacionais ao efetivo da Polícia Militar, fortalecendo a presença do Estado e contribuindo de forma direta para a proteção da população montecarlense.

A implantação da nova sede possibilitará o aprimoramento do atendimento à comunidade, o reforço do policiamento ostensivo, maior eficiência nas ações preventivas e repressivas, além de oferecer ambiente adequado ao efetivo policial e ao atendimento ao cidadão.

Registre-se que a referida autorização atende ao interesse público e não acarreta ônus financeiro ao Município, uma vez que a construção das instalações ficará integralmente a cargo do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Câmara de Vereadores.

Cordialmente,

ALCIONE ROBERTO BUYNO  
Prefeito Municipal